

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2017**

O **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR**, torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de plano privado de assistência odontológica, conforme especificado no Anexo I do edital.

**A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e 10.520 de 17/07/02 e suas alterações, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.**

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Relação de Documentos para Habilitação.
- III. Modelo de Proposta de Preço
- IV. Modelo de Planilha de Custo
- V. Modelo de Declaração de Idoneidade
- VI. Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- VII. Modelo de Declaração de Aceitação as Condições do Edital
- VIII. Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- IX. Minuta de Contrato

### **1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

- 1.1 **Data: 11 de Agosto de 2017**  
Início: 14 horas e 30 minutos (Horário de Brasília-DF)  
Local: Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR  
Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210  
Bairro: Jardim das Américas  
Interior do Centro Politécnico da UFPR  
Curitiba – Paraná  
Tipo da Licitação: Menor preço

## **1. DO OBJETO:**

1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano privado de assistência odontológica, através de cirurgiões dentistas devidamente credenciados e registrado no CRO (Conselho Regional de Odontologia) para atendimento aos funcionários do SIMEPAR e seus dependentes, conforme informações que segue no ANEXO I deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este edital e que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecidas.

2.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

2.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

2.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 155 da lei 15.608/2007.

2.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Capítulo V – Seção II da Lei 15.608/2007.

2.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II)

2.2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente LICITANTES que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.7 Que pertençam ao mesmo grupo econômico ou que tenham os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação (ou dos mesmos lotes desta licitação).

2.2.8 Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia de alguma outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1(um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO, devidamente

munido da carteira de identidade ou documento equivalente que o credencie no ato de entrega dos envelopes e a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Se **administrador ou sócio** da empresa proponente, deve exibir:

- a) cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, e respectivas alterações, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade empresária**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se **empresário**, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) documento de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.2 - Se **representante** deverá:

- a) exibir documento de identidade ou outro documento equivalente;
- b) entregar instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;
- c) quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, preferencialmente com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado da cópia do contrato social, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto (art. 1º, do Decreto Federal 63.166/68 e art. 654 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro).

3.3 Na hipótese dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" não estarem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que propicie o cotejo para confirmação da assinatura aposta, em não o fazendo, poderá o Pregoeiro diligenciar para complementar a instrução.

3.4 Todas as empresas participantes deverão entregar **DECLARAÇÃO** onde conste (sob penas da Lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**), com validade de 1(um) mês, contado a partir da data de sua assinatura).

3.5 Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados no item nº 4 (Credenciamento), desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.

**3.6 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados no início dos trabalhos e deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta de preços e habilitação, e, serem entregues ao pregoeiro quando solicitados.**

3.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da empresa, não importará na desclassificação da sua proposta no

presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE neste certame.

3.9 A falta de representação não impedirá a LICITANTE de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

**3.10 - A LICITANTE que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar no 123/2006, deverá apresentar, juntamente com os respectivos envelopes, mas não incluído nestes, DECLARAÇÃO de que atende os requisitos do art. 3º, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei e INFORMAR sua condição ao pregoeiro, após seu credenciamento.**

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

4.1 No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio para proceder o recebimento dos dois invólucros **fechados**, com a seguinte identificação externa:

a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

4.2 Caso o envelope seja entregue de maneira diferente do solicitado, poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos invólucros antes do horário previsto para início da Reunião de Abertura.

4.3 Depois da hora marcada para início da reunião, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre propostas regularmente recebidas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

4.4 Não serão aceitos envelopes encaminhados por correio ou por outra pessoa que não seja o representante da empresa, ou seja, os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

5.1 A proposta deverá ser entregue em uma via original, impressa em papel timbrado da LICITANTE, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE proponente conforme **(ANEXO II)**;

5.1.1 Para elaboração da proposta a LICITANTE deverá levar em consideração os itens descritos abaixo:

a) o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO DA MENSALIDADE “POR USUÁRIO”**

b) a cobertura assistencial da empresa participante da licitação e casos de Urgência/Emergência deverá abranger todo Estado do Paraná e demais cidades conforme anexo I deste edital;

c) o valor da proposta de preço referente aos serviços do objeto, não poderá ser **SUPERIOR à R\$ 13,09 (Treze Reais e Nove Centavos)** referente a mensalidade cobrada por usuário;

*Na mensalidade deverá estar incluso:*

- Taxa de inscrição por usuário;
- Taxa de emissão de 2ª (segunda) via do Cartão limitada ao número de 2 (dois) por usuário.

d) prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 30(trinta) dias, contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes;

e) no preço proposto serão considerados inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, transporte, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

f) na formulação do preço proposto o LICITANTE deverá levar em consideração o prazo contratual inicial de 12 meses, período em que não serão realizados reajustes ou correções de habilitação, a taxa de inscrição por usuário deverá estar inclusa no valor da mensalidade;

7.2 A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

6.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço da mensalidade.

6.2 - Reserva-se ao PREGOEIRO e equipe de apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

6.3 - O PREGOEIRO informará aos participantes presentes quais LICITANTES apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

6.4 - O PREGOEIRO convidará individualmente os LICITANTES classificados, de forma sequencial para apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame. O resultado da análise será comunicado às licitantes;

6.5.1 O não comparecimento de qualquer dos LICITANTES à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na execução da LICITANTE da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

6.7 – O LICITANTE deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, no caso de propostas postadas no mesmo valor ao final da sessão permanecerem empatadas, será realizado na mesma sessão o desempate através de sorteio.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

7.1 – O PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do classificado, detentor da melhor proposta, confirmando as suas condições de habilitação através dos documentos relacionados no **(ANEXO II)**.

7.2 – Os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com menor preço for inabilitado.

7.3 – As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências do PREGOEIRO e equipe de apoio, nos termos do art. 48, da Lei n.º 15.608/2006.

7.4 – Será declarado inabilitado e desclassificado o LICITANTE que deixar de atender a alguma exigência deste EDITAL ou apresentar declaração ou documentação que não preencham que não preencham os requisitos legais.

7.5 – Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo PREGOEIRO, nos estritos termos do art. 85 da Lei nº 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste EDITAL, ou ainda se o licitante puder satisfazer as demais exigências edilícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.

7.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste EDITAL, ficando o declarante, desde já ciente de que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio.

7.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

7.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado ao SIMEPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL:**

8.1 O regulamento do Pregão Presencial dar-se-á nos termos do artigo 58 da Lei Estadual 15.608/07 a saber:

I- A sessão pública do pregão terá início no horário fixado no EDITAL, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

III – iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

IV – O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste EDITAL e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele a de menor preço;

V – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o PREGOEIRO classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dada início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VII – Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

IX – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas;

X – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI – Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor de preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO deverá

restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens IV e V;

XII – Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do EDITAL e esteja o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar visando obter preço melhor;

XIII - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

XIV - Não se considerará para fins de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

XV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as PROPONENTES, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

XVII - Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por **LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno**, será dada seqüência a abertura do **ENVELOPE nº 2: Habilitação**, sem a aplicação do disposto no item nº 10 deste edital, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123.

XVIII - Sendo a LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

XIX - Ocorrendo o empate ficto, a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do Pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da LICITANTE com proposta de menor preço.

XX - Caso a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais LICITANTE enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

XXI – Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação salienta-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado;

XXII – A habilitação far-se-á com a verificação de que o LICITANTE está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende as exigências do EDITAL quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras;

XXIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor;

XIV – Se a oferta não for aceita ou se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do LICITANTE assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no EDITAL, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor;

XXV – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o PREGOEIRO poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03(três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XVI – Nas situações previstas nos incisos VII, XI, XII, XXIII, e XXV, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

XVII – Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do PREGOEIRO, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor pelo PREGOEIRO;

XXVIII – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente;

XXIX – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo PREGOEIRO no prazo de até 03(três) dias úteis;

XXX – A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

XXXI – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no EDITAL.

XXXIII – Como condição para celebração do contrato, o LICITANTE vencedor deverá manter as condições de habilitação;

XXXIV – Para contratação o LICITANTE vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;

XXXV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no EDITAL;

XXXVI – Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no art. 57 da Lei.

## **10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo PREGOEIRO para apresentar nova proposta.

10.2 Para efeito do disposto do parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;

10.2.2 Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.2” deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45 II, da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.3 No caso de equivalência do valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.2” deste EDITAL, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “10.2” deste EDITAL, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.

10.4 Se a empresa convocada ME ou EPP melhor classificada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a documentação e demais exigências editoriais para declará-la vencedora ocorrerá após encerramento da disputa de todos os lotes da licitação, se houverem.

10.5 Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance, o seu direito será precluso e o PREGOEIRO convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.6 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO:**

11.1 O Certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, as seguintes atribuições e competências nos termos do art. 48 da Lei nº 15.608/2007:

- I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações ao EDITAL;
- III- Iniciar a sessão pública do pregão;
- IV- Receber as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

- VI- Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
- VII- Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII- Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI- Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos LICITANTES que apresentaram as 03(três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII- Negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII- Adjudicar o objeto da licitação ao LICITANTE da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV- Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV- Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

11.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do LICITANTE, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar LICITANTE para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

## **12. DA SESSÃO DO PREGÃO:**

12.1 A sessão pública terá início no horário fixado no edital, devendo o LICITANTE ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

12.2 Concluída a fase de credenciamento os LICITANTES deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

12.3 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

12.4 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará

## **13. DOS ESCLARECIMENTOS:**

13.1 Até a última data anterior aos 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente ato convocatório.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através do e-mail [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br), e obrigatoriamente, deverão informar o e-mail pelo qual lhe deverão ser enviados os esclarecimentos solicitados.

13.2.1 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.simepar.br>.

13.2.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo SIMEPAR em igual prazo - 2(dois) dias úteis.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

14.1 Perderá o direito de impugnação aos termos do edital de Pregão, aquele que não o fizer até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

14.3 O memorial da impugnação deverá ser protocolizado na sede do SIMEPAR, Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas, interior da UFPR, Curitiba-PR, em horário comercial.

14.4 O encaminhamento ou a protocolização da impugnação em local diverso do citado não serão reconhecidos pelo SIMEPAR.

14.5 Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, decidir sobre a impugnação ao edital, com base em parecer técnico ou jurídico e nas regras e princípios reitores das licitações.

14.6 Qualquer modificação que sobrevier ao edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

14.7 É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo ao SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

#### **15. DOS RECURSOS:**

15.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer LICITANTE poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 Os recursos, razões e contrarrazões deverão ser protocoladas no SIMEPAR – R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR, no prazo previsto acima.

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, na sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor pelo PREGOEIRO.

15.4 O acolhimento de recurso administrativo, interposto os estritos termos da legislação e consoante os dispositivos deste EDITAL, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do art. 94 §7º, da Lei nº 15.608/2007.

15.5 Os recursos referentes às fases de “habilitação” e “julgamento” de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo decisão diversa do PREGOEIRO, devidamente motivada e presente razões de interesse público.

15.6 A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer LICITANTE, inclusive aquele que porventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo PREGOEIRO.

## **16. DA CONTRATAÇÃO:**

16.1 Homologado o presente processo licitatório, após a devida comunicação ao LICITANTE vencedor, ele obriga-se a assinar o contrato, num prazo de 10 (dez) dias, a contar a data da convocação pelo SIMEPAR,

16.1.1 O LICITANTE que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado “faltoso”, podendo incorrer a critério do SIMEPAR nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o preço global da proposta e/ou suspensão do direito de licitar com o SIMEPAR pelo prazo de 02(dois) anos;

16.1.2 Sendo faltoso o adjudicatário o SIMEPAR poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.2 O presente edital, seus anexos e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato, independentemente de transcrição.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 O LICITANTE e o CONTRATADO que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

17.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

17.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

17.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

17.6 A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

17.7 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

17.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual;

17.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

17.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

17.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

18.2 Em caso de recusa ou impossibilidade da LICITANTE vencedora em prestar os serviços do objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela licitante convocada.

18.3 Na convocação dos LICITANTES remanescentes, serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto no item 12 - "Da Sessão do Pregão" deste Edital, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

18.4 Somente será considerado habilitado o LICITANTE que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos com data de vencimento superada.

18.5 A LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

18.6 É facultada ao Pregoeiro e Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7 O Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR poderá, até a data da entrega do objeto do presente edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

18.8 Em caso do SIMEPAR ser demandado judicialmente pelos empregados que vierem a ser contratados pela licitante, caberá a essa o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, no que se incluem os depósitos recursais, bem como todas as demais que vierem a ser despendidas, inclusive com locomoção. Registre-se que o numerário despendido poderá, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, ser deduzido do valor da fatura mensal, sendo que, no caso de bloqueio para pagamento de custas processuais e depósitos recursais, tais valores serão ressarcidos à contratada em sendo liberados/devolvidos nos processos judiciais. Despesas com advogados, deslocamentos e com fotocópias não serão objeto de ressarcimento."

18.9 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 11 de Julho de 2017

---

Cesar A. A. Beneti  
Diretor Executivo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação está relacionada com o vencimento dos 5 (cinco) anos do contrato com atual prestadora dos serviços e com a necessidade de dar cumprimento à obrigação descrita no Acordo coletivo 2016/2017.

Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

#### 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, através de cirurgiões dentistas devidamente credenciados e registrado no CRO (Conselho Regional de Odontologia) para atendimento aos funcionários do SIMEPAR e seus dependentes.

#### 3. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS (por faixa etária)

<b>Faixas Etárias (em anos)</b>	<b>N.º de Beneficiários</b>	<b>Titulares</b>		<b>Dependentes</b>	
		<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>	<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>
<b>0 a 10</b>	<b>16</b>			<b>6</b>	<b>10</b>
<b>11 a 15</b>	<b>07</b>			<b>2</b>	<b>5</b>
<b>16 a 20</b>	<b>12</b>			<b>5</b>	<b>7</b>
<b>21 a 25</b>	<b>05</b>			<b>3</b>	<b>2</b>
<b>26 a 30</b>	<b>14</b>		<b>2</b>	<b>3</b>	<b>9</b>
<b>31 a 35</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>36 a 40</b>	<b>19</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>6</b>

		<i>Titulares</i>		<i>Dependentes</i>	
<b>41 a 45</b>	<b>09</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>
<b>46 a 50</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>51 a 60</b>	<b>26</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>136</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>27</b>	<b>62</b>

## 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.1 – Prazo de Execução do Contrato:

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).

### 2.2 – Pagamento:

2.2.1 A futura contratada deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o SIMEPAR disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

2.2.2 O SIMEPAR reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

2.2.3 A fatura deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pelo SIMEPAR.

2.2.4 O número de usuários informado no Anexo I deste Edital é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso do SIMEPAR de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pelo SIMEPAR.

### 2.3 Preço Máximo:

O valor da proposta de preço referente aos serviços do objeto, não poderá ser **SUPERIOR à R\$ 13,09 (Treze Reais e Nove Centavos)** referente a mensalidade por usuário;

*Na mensalidade deverá estar incluso:*

- Taxa de inscrição por usuário;
- Taxa de emissão de 2ª (segunda) via do Cartão limitada ao de número de 2 (dois) por usuário.

### 2.4 Reajustes:

Nos termos da lei, o valor das mensalidades e inscrições só poderão ser reajustados após cada período de 12(doze) meses;

O índice a ser aplicado, se houver reajuste, será limitado pela variação acumulada no período do índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

A licitante deverá apresentar “PASTA TÉCNICA” anexa a documentação de Habilitação:

- a) Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados, no estado do Paraná, de no mínimo 500 (quinhentos) profissionais, incluindo no mínimo 05(cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;
- b) Apresentação de dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas para atendimento de urgência/emergência, com profissionais aptos a prestar o atendimento na cidade de Curitiba-PR ou Região Metropolitana;
- c) Comprovação de Atendimento 24 horas para urgências / emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados, com tempo de espera bastante reduzido; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;
- d) Relação das unidades de Serviços 24 horas nas cidades do estado Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, estados onde o SIMEPAR presta serviços e mantém funcionários;
- e) Relação dentistas credenciadas/cooperados de no mínimo 05 (cinco) profissionais da odontologia nas cidades de Ponta Grossa-PR., Londrina-PR., Foz do Iguaçu-PR., Guarapuava-PR, Pato Branco-PR, Maringá-PR, Campo Mourão-PR e Telêmaco Borba-PR.
- f) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.
- g) Apresentação da forma de liberação online para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).
- h) Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do RH e dos colaboradores, no tocante a manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos colaboradores do SIMEPAR);
- i) Apresentação de material de comunicação personalizado para o beneficiário.

### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1 – Os usuários receberão atendimento nos consultórios dos cirurgiões dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se a licitante a fornecer o nome e endereço dos respectivos cirurgiões dentistas ao SIMEPAR com atualização periódica dos mesmos;

4.2 – A licitante poderá alterar a relação de seus cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao SIMEPAR. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;

4.3 – Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela licitante;

4.4 – O tratamento realizado pelo dentista credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado;

4.5 – A licitante deverá comprovar que possui Clínica 24 horas para atendimento de urgência/emergência em todas as localidades solicitadas;

## 5. DA COBERTURA MÍNIMA ASSISTENCIAL:

### 5.1 Cobertura dos seguintes procedimentos odontológicos:

- a) Diagnóstico;
- b) Emergência;
- c) Radiologia;
- d) Exames
- e) Prevenção;
- f) Odontopediatria;
- g) Dentística;
- h) Periodontia;
- i) Endodontia;
- j) Prótese;
- k) Cirurgia;

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- Consulta odontológica
- Consulta odontológica inicial
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Consulta para avaliação técnica de auditoria
- Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
- Diagnóstico e tratamento de halitose
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais (exame histopatológico)
- Consulta especialista
- Consulta Odontológica de Urgência – somente medicação
- Consulta Odontológica de Urgência 24 Hrs – somente medicação

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIAS:

- Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
- Controle de hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
- Tratamento em odontalgia aguda
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Recimentação de trabalho protético
- Tratamento de alveolite
- Colagem de fragmentos dentários
- Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem Intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Tratamento de Abscesso Periodontal agudo
- Reimplante de dente com contenção
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
- Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
- Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM
- Curativo de demora em endodontia
- Curativo com IRM ou SIMILAR
- Tratamento de pericoronarite
- Colocação de dreno intra oral
- Colocação de dreno extra oral
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral

**Cobertura Mínima para Procedimentos de RADIOLOGIA:**

- Radiologia digital
- Levantamento radiográfico
- RX periapical
- RX Bite Wing (interproximal)
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- RX mão e punho
- Modelos ortodônticos
- Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia)
- Slide
- Fotos e slides (por unidade)
- Fotografia
- Seio frontal
- Seio nasal
- Radiologia antero posterior
- Radiologia póstero anterior
- Radiologia de ATM
- Radiografia de ATM 3 posições transcraniana
- Radiografia de ATM 3 posições transfacial
- Radiografia de ATM 6 posições transcraniana / transfacial
- Radiografia lateral corpo de mandíbula
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Telerradiografia
- Telerradiografia frontal Documentação ortodôntica “E” – 1 radiografia panorâmica, 01 traçado cefalométrico, 02 fotos (frente e perfil), modelo superior e inferior
- Traçado cefalométrico

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de EXAMES ODONTOLÓGICOS:

- Teste risco de cárie
- Teste de fluxo salivar
- Teste de capacidade tampão de saliva
- Teste de PH salivar
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- Teste de contagem microbiológica

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de PREVENÇÃO:

- Profilaxia: Polimento Coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom – para maiores de 13 anos)
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
- Atividade educativa em saúde bucal
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
- Controle de biofilme (Placa Bacteriana)
- Controle de cárie incipiente

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de ODONTOPEDIATRIA:

- Aplicação de Selante de fósulas e fissuras (até 12 anos)
- Aplicação de Selantede – técnica invasiva (até 12 anos)
- Restauração atraumática em dente permanente
- Aplicação de cariostático (até 07 anos)
- Remineralização
- Adequação do meio bucal c/ ionômetro de vidro (por elemento)
- Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
- Restauração em ionômetro de vidro – 1 face – (até 12 anos)
- Restauração em ionômetro de vidro – 2 faces – (até 12 anos)
- Restauração em ionômetro de vidro – 3 faces – (até 12 anos)
- Restauração em ionômetro de vidro – 4 faces – (até 12 anos)
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de aço em dente decíduo
- Coroa de aço em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo
- Pulpotomia
- Pulpotomia em dente decíduo
- Tratamento endodôntico em decíduos
- Exodontia simples de decíduos
- Condicionamento em odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Tratamento de fluorose – microabrasão
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica

- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
- Aplicação tópica de verniz fluoretado (Odontopediatria e até 12 anos)
- Restauração atraumática em decíduo

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de DENTÍSTICA:

- Restauração amálgama 1 face
- Restauração de superfície radicular
- Restauração amálgama 2 faces
- Restauração amálgama 3 faces
- Restauração amálgama 4 faces
- Pinos de retenção
- Restauração resina fotopolimerizável 1 face
- Restauração resina fotopolimerizável 2 faces
- Restauração resina fotopolimerizável 3 faces
- Restauração resina fotopolimerizável 4 faces
- Restauração temporária / tratamento expectante
- Faceta direta em resina Fotopolimerizável
- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo
- Capeamento pulpar direto
- Restauração atraumática em decíduo

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de ENDODONTIA:

- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
- Remoção de obturação radicular (por conduto)
- Remoção de corpo estranho intracanal (por conduto)
- Clareamento de dente desvitalizado
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de PERIODONTIA:

- Raspagem supra gengival
- Raspagem sub gengival/alisamento radicular
- Dessensibilização dentária
- Proervação pré ou pós cirurgia (por segmento)
- Controle pós-operatório em odontologia
- Gingivectomia
- Gengivoplastia
- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia periondontal a retalho

- Sepultamento radicular
- Cunha proximal
- Tratamento de gengivite
- Odonto-Seção
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Enxerto pediculado
- Enxerto gengival livre
- Tunelização
- Enxerto conjuntio subepitelial
- Documentação periodontal radiográfica
- Tartarectomia
- Recuperação de espaço biológico
- Orientação e higiene bucal, técnicas de escovação, revelação placas (somente para pacientes periodontais) (para contratos de pré-pagamento deverá ser enviado levantamento periapical)
- Tratamento e gengivite necosante aguda

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de PRÓTESE:

- Diagnóstico por meio de enceramento
- Restauração metálica fundida
- Remoção de trabalho protético
- Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas
- Núcleo metálico fundido
- Núcleo metálico bipartido
- Núcleo de preenchimento
- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Provisório para restauração metálica fundida
- Coroa total metálica
- Coroa total em cerômetro (dentes anteriores de canino a canino)
- Reembasamento de coroa provisória
- Coroa 3/4
- Coroa 4/5
- Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
- Conserto em prótesetotal (exclusivamente em consultório)
- Preparo para núcleo intrarradicular
- Reembasamento de prótese total ou parcial – imediato (em consultório)
- Ponto de solda
- Remoção de núcleo intrarradicular

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de CIRURGIA :

- Exodontia simples de permanente
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
- Exodontia múltipla
- Exodontia simples de Supra Numerário
- Exodontia a retalho
- Exodontia de raiz residual com Rx comprobatório
- Alveoplastia
- Ulotomia
- Biópsia de lábio

- Biópsia de boca
- Biópsia de língua
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxilar
- Biópsia de mucosa jugal
- Biópsia de palato
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Punção aspirativa na região bucomaxilofacial
- Aprofundamento / aumento de vestíbulo
- Reconstrução sulco gengivolabial
- Cirurgia para Torus Palatino
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para Torus mandibular – unilateral
- Cirurgia para Torus mandibular – bilateral
- Apicectomia unir radiculares sem obturação retrógrada
- Apicectomiaa birradicular sem obturação retrógrada
- Apicectomiaa birradicular com obturação retrógada
- Apicectomia multirradiculares sem obturação retrógada
- Apicectomia multirradiculares com obturação retrógada
- Frenulectomia labial
- Frenuloctomia labial
- Frenulectomia lingual
- Bridectomia
- Bridotomia
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxila-facial
- Remoção de dentes inclusos / impactados
- Remoção de dentes semi inclusos / impactados
- Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução
- Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxila-facial
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxila-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxila-facial
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região buco-maxila-facial
- Exérese de lipoma na região buco-maxila-facial
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais
- Tratamento cirúrgico de físula buco-sinusais
- Exerese ou Excisão de Rânula
- Exerese ou Excisão de Mucocele
- Exerese ou Excisão de cálculo salivar
- Ulectomia
- Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias
- Redução incruenta de fraturas alvéolo dentárias
- Cirurgia para correção de tuberosidade
- Alveolotomia (por hemiarcada)
- Cirurgia para correção de tuberosidade
- Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)
- Remoção de dentes supra-numerários (inclusos ou impactados)
- Retirada de corpo estranho sub cutâneo ou sub mucoso região bucomaxiofacial
- Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal

**Cobertura Mínima para Procedimentos de ORTODONTIA (somente até 13 anos – 156 meses):**

- Arco lingual
- Barra transpalatina fixa
- Barra transpalatina removível
- Botão de Nance
- Contenção fixa - por arcada
- Grade palatina fixa
- Grade palatina removível
- Jig ou front platô
- Placa de hawley
- Placa de hawley com torno expensor
- Placa lábio ativa
- Quadrilice
- Aparelho ortodôntico fixo metálico (condicionado a realização do tratamento ortodôntico na rede de atendimento)
- Remoção de aparelho fixo (incluso no tratamento ortodôntico na rede de atendimento)
- Gianelly
- Bloco geminado de Clarck – rwinblock
- Distalizador de Hilgers
- Herpst encapsulado

#### 4. SERVIÇOS DE APOIO:

- a) Clínica 24 Horas para atendimento de urgência/emergência com profissionais aptos a prestar o atendimento;
- b) Atendimento de Urgência e Emergência a nível nacional;
- c) No mínimo 2 (duas) unidades de atendimento instaladas em Curitiba;
- d) Serviço de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, Internet, etc;

#### 5. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

São considerados “USUÁRIOS TITULARES”, os funcionários do CONTRATANTE inscritos como tal.

5.1 – É considerado “USUÁRIO DEPENDENTE”, as pessoas com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao TITULAR, assim entendidos:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros que permanecem sob dependência econômica do TITULAR RESPONSÁVEL;
- c) os filhos comprovadamente inválidos;
- d) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que fica equiparado aos filhos;
- e) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- f) os pais dos cônjuges.

52 - Somente terão direito aos benefícios contratados os usuários, assim considerados os beneficiários e os seus dependentes, regularmente inscritos junto à FUTURA CONTRATADA;

5.3 - A FUTURA CONTRATA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo SIMEPAR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

5.4 – No caso da demissão ou rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o USUÁRIO TITULAR que contribui, terá assegurado o direito de se manter no plano, a si e seus dependentes, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades.

- I. O período de manutenção como usuário será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no plano, sendo-lhe assegurado no mínimo de 6(seis) meses e no máximo de 2(dois) anos.
- II. Em caso de morte do titular em gozo deste benefício, é assegurado aos seus dependentes inscritos, o direito de permanência pelo tempo que restar até a cessação do direito adquirido.
- III. O direito assegurado neste artigo, não exclui as vantagens obtidas pelos empregados nas negociações coletivas de trabalho.

## 6. DAS CARÊNCIAS:

6.1 – Por ser uma contratação Coletivo Empresarial onde o número de usuários é superior a 50 (cinquenta) pessoas, não deve-se exigir o cumprimento de carência, podendo os usuários utilizarem de imediato, os benefícios objeto deste edital, tão logo tenham em mãos o documento de identificação do convênio.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### 1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) **declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (**ANEXO V** do edital) .

#### 2. Comprovação da Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
  - c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/).
  - c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
    - c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados **deverão** apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

**e)** Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.1 A licitante beneficiada pela Lei Complementar no 123/2006, deverá apresentar para habilitação, além dos documentos exigidos na forma do item 10 do edital, os seguintes documentos:

a) No caso das microempresas, declaração, sob as penas da lei, de que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração, sob as penas da lei, de que auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

c) No caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da Lei complementar no 123/2006.

d) Anexo VI - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.

e) Apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, nos termos do art. 72 da LC 123/2006.

f) Caso o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social não conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (art. 3º da LC 123/2006 e arts. 1º e 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007) demonstrando a referida condição.

4. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

**b)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 – **ANEXO VI** do Edital de Licitação.

**c)** Comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 77 da Lei Estadual nº 15.608/07. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes Estado – CLE da Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte capital mínimo;

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

c.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

#### 5. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

b) Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina (RN 100/2005);

c) Apresentação de registro junto à Agência Nacional de Saúde (ANS);

d) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de plano de assistência privada odontológica, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;

e) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do ANEXO VI;

e.1 - O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos item 5 letra "d", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

e.2 - A FUTURA CONTRATADA se obriga a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada ou referenciada.

f) A licitante deverá apresentar uma "PASTA TÉCNICA" contendo:

**f.1)** Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados, no estado do Paraná, de no mínimo 500 (quinhentos) profissionais, incluindo no mínimo 05(cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;

**f.2)** Apresentação de dados(endereço, telefone) de Clínica 24 horas para atendimento de urgência/emergência, com profissionais aptos a prestar o atendimento na cidade de Curitiba-PR ou Região Metropolitana;

- f.3)** Comprovação de Atendimento 24 horas para urgências / emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados, com tempo de espera bastante reduzido; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;
- f.4)** Relação das unidades de Serviços 24 horas nas cidades do estado Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, estados onde o SIMEPAR presta serviços e mantém funcionários;
- f.5)** Relação dentistas credenciadas/cooperados de no mínimo 05 (cinco) profissionais da odontologia nas cidades de Ponta Grossa-PR., Londrina-PR., Foz do Iguaçu-PR., Guarapuava-PR, Pato Branco-PR, Maringá-PR, Campo Mourão-PR e Telêmaco Borba-PR.
- f.6)** Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.
- f.7)** Apresentação da forma de liberação online para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).
- f.8)** Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do RH e dos colaboradores, no tocante a manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos colaboradores do SIMEPAR);
- f.9)** Apresentação da listagem de cobertura mínima dos procedimentos odontológicos exigidos no item 5.1 Anexo I do edital:

**ANEXO III**

**MODELO  
PROPOSTA COMERCIAL**

**AO**  
**SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR**  
**R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210**  
**Bairro: Jardim das Américas**  
**Curitiba – Paraná**  
**A/C.: Comissão de Licitação**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017**

Prezados Senhores:

(empresa) ..... com sede na cidade de .....à (rua, avenida, etc.), n.º ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado por ....., abaixo assinado, propõe ao SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR o fornecimento do(s) veículo(s) abaixo descrito:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor da Mensalidade
1	1	Sv	A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, através de cirurgiões dentistas devidamente credenciados e registrado no CRO (Conselho Regional de Odontologia) para atendimento aos funcionários do SIMEPAR e dependentes.	R\$.....
			<b>VALOR DA MENSALIDADE POR USUÁRIO....&gt;</b>	

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do Responsável*  
*Razão Social da Empresa*  
*CNPJ*  
*Endereço:*  
*Telefone/Fax*

**(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**(Modelo)**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

**Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**  
**Quanto as Condições do Edital e**  
**de que não emprega Menor de Idade**

**(Modelo)**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) Conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, assim como permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, inexistindo fato impeditivo para a habilitação.

b) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

**Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, a aptidão para  
desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
prazos com o objeto da licitação, conforme a indicação das instalações e do  
aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do  
objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe  
técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A licitante **DECLARA**, ainda, possuir rede de credenciadas apta a prestar a  
assistência objeto desta licitação, nos limites de cobertura assistencial e territorial.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR E A EMPRESA.....**

**SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti portador do RG 1.354.927-37, CPF 084.110.958-35, para fins deste instrumento doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede à.....nº....., no bairro.....,no município de....., no estado de....., inscrita no CNPJ sob nº....., Neste ato legalmente representado(a) pelo Sr.(a) .....,Portador(a) da cédula de identidade RG nº.....e inscrito no CPF sob nº....., para fins deste instrumento doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam na melhor forma admitida pelo direito e pela lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, nos termos do Pregão Presencial nº 205/2012, nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

### 1. Cláusula Primeira

#### DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Contratação de empresa operadora de plano privado de assistência odontológica, através de cirurgiões dentistas devidamente credenciados e registrado no CRO (Conselho Regional de Odontologia) para atendimento aos funcionários do SIMEPAR e dependentes.

1.2 - Regime de Contratação do Plano: Coletivo empresarial

1.3 - Será facultada a contratação de Módulos Opcionais, sendo obrigatória a especificação de ajuste de cada um deles;

### 2. Cláusula Segunda

#### DO VALOR DA MENSALIDADE:

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma mensalidade no valor de R\$...... (.....) por usuário inscrito.

### 3. Cláusula Terceira

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).

## **4. Cláusula Quarta**

### **DAS CARÊNCIAS:**

4.1 – No regime de contratação do tipo “COLETIVO EMPRESARIAL”, não é exigido o cumprimento de carência, podendo os usuários utilizarem de imediato, os benefícios objeto deste contrato.

4.2 – Para o atendimento na EMERGÊNCIA e/ou URGÊNCIA odontológica, será exigido no máximo o prazo de 24 horas após o pagamento da primeira mensalidade.

## **5. Cláusula Quinta**

### **DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

5.1 – Os USUÁRIOS receberão atendimento nos consultórios dos cirurgiões dentistas credenciados pelo Sistema da CONTRATADA, fornecendo relação os nomes e endereços.

5.1.1) O local que não houver um prestador dos serviços um cirurgião dentista credenciado, a CONTRATANTE poderá indicar e recomendar a inclusão do mesmo.

5.1.2) A CONTRATADA poderá alterar tempestivamente e a seu critério, a relação de seus cirurgiões dentistas cooperados, com oportuna comunicação à CONTRATANTE. A alteração que houver no período contratual, não prejudicará ou interromperá qualquer tratamento que esteja em andamento.

5.2 – O clínico geral ou odontopediatria escolhido realizará, ao iniciar o tratamento, consultas obrigatórias de diagnóstico e controle da atividade das doenças bucais.

5.3 – Após o efetivo controle da atividade das doenças bucais, o clínico geral ou odontopediatria poderá iniciar a execução dos procedimentos restauradores, caso necessário, e/ou encaminhar para avaliação/tratamento nas diversas especialidades da odontologia, sempre em conformidade com o plano contratado.

5.4 – O ônus decorrente da ausência do beneficiário à qualquer consulta, será de sua exclusiva responsabilidade.

## **6. Cláusula Sexta:**

### **DO REEMBOLSO:**

6.1 - A CONTRATADA assegurará ao USUÁRIO, através de acerto financeiro com a CONTRATANTE, o reembolso até o limite das obrigações deste contrato, das despesas com assistência odontológica prestada dentro do território nacional, nos casos exclusivos de emergência/urgência quando não for comprovadamente possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados.

6.1.1) O reembolso de que trata este artigo, será efetuado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação, pelo usuário, através da CONTRATANTE, dos seguintes documentos originais:

- I. requerimento preenchido em formulário próprio pela CONTRATADA, solicitando o reembolso;
- II. orçamento datado e assinado pelo cirurgião dentista e/ou clínica odontológica que prestou o atendimento, contendo todos os dados pessoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;
- III. recibo assinado pelo cirurgião dentista e/ou clínica odontológica assistente, acusando o recebimento dos valores combinados;
- IV. dados completos do cirurgião dentista e/ou clínica odontológica, como: nome ou razão social, endereço completo, cidade, CEP, telefone e C.R.O..

6.3 – Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando monetariamente o seu valor a partir da data do protocolo do requerimento, com base no IGP-M/FGV.

6.4 – Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento emergência e urgência, no limite dos valores constantes na proposta de inscrição, executando-se qualquer material ou medicamento prescrito para uso domiciliar.

6.5 – O usuário terá 12 (doze) meses após a data do evento para requer o reembolso, desde que o presente contrato esteja em vigor na data do pagamento do referido reembolso.

## **7. Cláusula Sétima:**

### **DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

7.1 - São considerados “USUÁRIOS TITULARES”, os funcionários do CONTRATANTE inscritos como tal.

7.1 – É considerado “USUÁRIO DEPENDENTE”, as pessoas com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao TITULAR, assim entendidos:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros que permanecem sob dependência econômica do TITULAR RESPONSÁVEL;
- c) os filhos comprovadamente inválidos;
- d) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que fica equiparado aos filhos;
- e) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

f) os pais dos cônjuges.

7.2 - Somente terão direito aos benefícios contratados os usuários, assim considerados os beneficiários e os seus dependentes, regularmente inscritos junto à FUTURA CONTRATADA;

7.3 - A FUTURA CONTRATA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo SIMEPAR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

7.4 – No caso da demissão ou rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o USUÁRIO TITULAR que contribui, terá assegurado o direito de se manter no plano, a si e seus dependentes, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades.

- I. O período de manutenção como usuário será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no plano, sendo-lhe assegurado no mínimo de 6(seis) meses e no máximo de 2(dois) anos.
- II. Em caso de morte do titular em gozo deste benefício, é assegurado aos seus dependentes inscritos, o direito de permanência pelo tempo que restar até a cessação do direito adquirido.
- III. O direito assegurado neste artigo, não exclui as vantagens obtidas pelos empregados nas negociações coletivas de trabalho.

## **8. Cláusula Oitava:**

### **DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

8.1 – Este contrato prevê cobertura de custos odontológicos para os seguintes procedimentos:

Cobertura dos seguintes procedimentos odontológicos:

- a) Diagnóstico;
- b) Emergência;
- ci) Radiologia;
- d) Exames;
- e) Prevenção;
- f) Odontopediatria;
- g) Dentística;
- h) Periodontia;
- i) Endodontia;
- j) Prótese;
- k) Cirurgia;

#### **Cobertura Mínima para Procedimentos de DIAGNÓSTICO:**

- Consulta odontológica
- Consulta odontológica inicial
- Consulta odontológica de Urgência

- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Consulta para avaliação técnica de auditoria
- Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por condidose
- Diagnóstico e tratamento de halitose
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais (exame histopatológico)
- Consulta especialista
- Consulta Odontológica de Urgência – somente medicação
- Consulta Odontológica de Urgência 24 Hrs – somente medicação

**Cobertura Mínima para Procedimentos de URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIAS:**

- Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
- Controle de hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
- Tratamento em odontalgia aguda
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Recimentação de trabalho protético
- Tratamento de alveolite
- Colagem de fragmentos dentários
- Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem Intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Tratamento de Abscesso Periodontal agudo
- Reimplante de dente com contenção
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
- Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
- Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM
- Curativo de demora em endodontia
- Curativo com IRM ou SIMILAR
- Tratamento de pericoronarite
- Colocação de dreno intra oral
- Colocação de dreno extra oral
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral

**Cobertura Mínima para Procedimentos de RADIOLOGIA:**

- Radiologia digital
- Levantamento radiográfico
- RX periapical
- RX Bite Wing (interproximal)
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- RX mão e punho
- Modelos ortodônticos
- Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia)
- Slide
- Fotos e slides (por unidade)

- Fotografia
- Seio frontal
- Seio nasal
- Radiologia antero posterior
- Radiologia póster anterior
- Radiologia de ATM
- Radiografia de ATM 3 posições transcraniana
- Radiografia de ATM 3 posições transfacial
- Radiografia de ATM 6 posições transcraniana / transfacial
- Radiografia lateral corpo de mandíbula
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Telerradiografia
- Telerradiografia frontal Documentação ortodôntica “E” – 1 radiografia panorâmica, 01 traçado cefalométrico, 02 fotos (frente e perfil), modelo superior e inferior
- Traçado cefalométrico

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de EXAMES ODONTOLÓGICOS:

- Teste risco de cárie
- Teste de fluxo salivar
- Teste de capacidade tampão de saliva
- Teste de PH salivar
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- Teste de contagem microbiológica

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de PREVENÇÃO:

- Profilaxia: Polimento Coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom – para maiores de 13 anos)
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
- Atividade educativa em saúde bucal
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
- Controle de biofilme (Placa Bacteriana)
- Controle de cárie incipiente

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de ODONTOPEDIATRIA:

- Aplicação de Selante de fósulas e fissuras (até 12 anos)
- Aplicação de Selantede – técnica invasiva (até 12 anos)
- Restauração atraumática em dente permanente
- Aplicação de cariostático (até 07 anos)
- Remineralização
- Adequação do meio bucal c/ ionômetro de vidro (por elemento)
- Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
- Restauração em ionômetro de vidro – 1 face – (até 12 anos)
- Restauração em ionômetro de vidro – 2 faces – (até 12 anos)
- Restauração em ionômetro de vidro – 3 faces – (até 12 anos)

- Restauração em ionômetro de vidro – 4 faces – (até 12 anos)
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de aço em dente decíduo
- Coroa de aço em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo
- Pulpotomia
- Pulpotomia em dente decíduo
- Tratamento endodôntico em decíduos
- Exodontia simples de decíduos
- Condicionamento em odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Tratamento de fluorose – microabrasão
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
- Aplicação tópica de verniz fluoretado (Odontopediatria e até 12 anos)
- Restauração atraumática em decíduo

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de DENTÍSTICA:

- Restauração amálgama 1 face
- Restauração de superfície radicular
- Restauração amálgama 2 faces
- Restauração amálgama 3 faces
- Restauração amálgama 4 faces
- Pinos de retenção
- Restauração resina fotopolimerizável 1 face
- Restauração resina fotopolimerizável 2 faces
- Restauração resina fotopolimerizável 3 faces
- Restauração resina fotopolimerizável 4 faces
- Restauração temporária / tratamento expectante
- Faceta direta em resina Fotopolimerizável
- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo
- Capeamento pulpar direto
- Restauração atraumática em decíduo

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de ENDODONTIA:

- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
- Remoção de obturação radicular (por conduto)

- Remoção de corpo estranho intracanal (por conduto)
- Clareamento de dente desvitalizado
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de PERIODONTIA:

- Raspagem supra gengival
- Raspagem sub gengival/alisamento radicular
- Dessensibilização dentária
- Proservação pré ou pós cirurgia (por segmento)
- Controle pós-operatório em odontologia
- Gingivectomia
- Gengivoplastia
- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia periondotal a retalho
- Sepultamento radicular
- Cunha proximal
- Tratamento de gengivite
- Odonto-Seção
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Enxerto pediculado
- Enxerto gengival livre
- Tunelização
- Enxerto conjunto subepitelial
- Documentação periodontal radiográfica
- Tartarectomia
- Recuperação de espaço biológico
- Orientação e higiene bucal, técnicas de escovação, revelação placas (somente para pacientes periodontais) (para contratos de pré-pagamento deverá ser enviado levantamento periapical)
- Tratamento e gengivite necosante aguda

#### Cobertura Mínima para Procedimentos de PRÓTESE:

- Diagnóstico por meio de enceramento
- Restauração metálica fundida
- Remoção de trabalho protético
- Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas
- Núcleo metálico fundido
- Núcleo metálico bipartido
- Núcleo de preenchimento
- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Provisório para restauração metálica fundida
- Coroa total metálica
- Coroa total em cerômetro (dentes anteriores de canino a canino)
- Reembasamento de coroa provisória
- Coroa 3/4
- Coroa 4/5
- Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
- Conserto em prótesetotal (exclusivamente em consultório)
- Preparo para núcleo intrarradicular

- Reembasamento de prótese total ou parcial – imediato (em consultório)
- Ponto de solda
- Remoção de núcleo intrarradicular

**Cobertura Mínima para Procedimentos de CIRURGIA :**

- Exodontia simples de permanente
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
- Exodontia múltipla
- Exodontia simples de Supra Numerário
- Exodontia a retalho
- Exodontia de raiz residual com Rx comprobatório
- Alveoplastia
- Ulotomia
- Biópsia de lábio
- Biópsia de boca
- Biópsia de língua
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxilar
- Biópsia de mucosa jugal
- Biópsia de palato
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Punção aspirativa na região bucomaxilofacial
- Aprofundamento / aumento de vestibulo
- Reconstrução sulco gengivolabial
- Cirurgia para Torus Palatino
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para Torus mandibular – unilateral
- Cirurgia para Torus mandibular – bilateral
- Apicectomia unir radiculares sem obturação retrógrada
- Apicectomiaa birradicular sem obturação retrógrada
- Apicectomiaa birradicular com obturação retrógada
- Apicectomia multirradiculares sem obturação retrógada
- Apicectomia multirradiculares com obturação retrógada
- Frenulectomia labial
- Frenuloctomia labial
- Frenulectomia lingual
- Bridectomia
- Bridotomia
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxila-facial
- Remoção de dentes inclusos / impactados
- Remoção de dentes semi inclusos / impactados
- Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução
- Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxila-facial
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxila-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxila-facial
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região buco-maxila-facial
- Exérese de lipoma na região buco-maxila-facial
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais

- Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais
- Exerese ou Excisão de Rânula
- Exerese ou Excisão de Mucocele
- Exerese ou Excisão de cálculo salivar
- Ulectomia
- Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias
- Redução incruenta de fraturas alvéolo dentárias
- Cirurgia para correção de tuberosidade
- Alveolotomia (por hemiarcada)
- Cirurgia para correção de tuberosidade
- Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)
- Remoção de dentes supra-numerários (inclusos ou impactados)
- Retirada de corpo estranho sub cutâneo ou sub mucoso região bucomaxiofacial
- Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal

**Cobertura Mínima para Procedimentos de ORTODONTIA (somente até 13 anos – 156 meses):**

- Arco lingual
- Barra transpalatina fixa
- Barra transpalatina removível
- Botão de Nance
- Contenção fixa - por arcada
- Grade palatina fixa
- Grade palatina removível
- Jig ou front platô
- Placa de hawley
- Placa de hawley com torno expensor
- Placa lábio ativa
- Quadrilice
- Aparelho ortodôntico fixo metálico (condicionado a realização do tratamento ortodôntico na rede de atendimento)
- Remoção de aparelho fixo (incluso no tratamento ortodôntico na rede de atendimento)
- Gianelly
- Bloco geminado de Clarck – rwinblock
- Distalizador de Hilgers
- Herpst encapsulado

**9. Cláusula Nona:**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1 - A CONTRATANTE deverá:**

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;

- d) a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, por usuário, os valores relacionados na Proposta de Preço da licitação de acordo com o plano contratado;
- e) o CONTRATANTE deverá responder por todos os dados incluídos na Solicitação de Adesão, apresentando os documentos indispensáveis para comprovação das informações prestadas, tais como: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento.
- f) a CONTRATANTE é responsável, juntamente com a CONTRATADA, pelo fiel cumprimento deste Contrato, no seu todo ou parte, e no que diz respeito a seus direitos e deveres, devendo comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada.

## 9.2 - A CONTRATADA deverá:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- b) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- d) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação aos seus funcionários;
- i) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

## 10. Cláusula Décima:

### DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma mensalidade de R\$ (.....) por usuário inscrito, constante da proposta comercial da CONTRATADA, apresentada na forma estabelecida no ANEXO I do Pregão 064/2017 e que constitui parte integrante deste Contrato.

10.2 – Nos preços estarão incluídos, taxa de inscrição por usuário, taxa de emissão de 2ª (segunda) via do Cartão, os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros, quando aplicáveis.

10.3 - A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão 064/2017 e/ou deste contrato.

10.5 - A fatura deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pela contratante.

10.6 – O número de usuários informado no Anexo I do Edital do Pregão 064/2017 é estimativo, não havendo compromisso da CONTRATANTE de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela CONTRATANTE.

## **11. Cláusula Décima Primeira:**

### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

11.1 - Nos termos da lei, o valor das mensalidades e inscrições só poderão ser reajustados após cada período de 12(doze) meses;

11.2 - O preço poderá ser revisto e negociado se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

11.3 - Do mesmo modo o preço também poderá ser negociado, de forma a não ser aplicado o reajuste e eventualmente ser reduzido, se houver utilização comprovada abaixo da média normal.

11.4 – O índice a ser aplicado, se houver reajuste, será limitado pela variação acumulada no período do índice de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **12. Cláusula Décima Segunda:**

### **DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:**

12.1 – Estão excluídos da cobertura contratual, os procedimentos odontológicos que se enquadram nas seguintes situações:

- I. Qualquer procedimento odontológico que não esteja incluído nos serviços contratados;
- II. As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- III. As despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar;

- IV. As despesas com internamento hospitalar ou similar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesa decorrente de plano de assistência a saúde, diferente do plano odontológico contratado;
- V. Os serviços realizados por cirurgiões dentistas não cooperados, salvo os casos de emergência e/ou urgência odontológica;
- VI. A renovação de restaurações sem indicação clínica;
- VII. Faltas às consultas não justificadas;
- VIII. Qualquer atendimento que não seja possível identificar o usuário;
- IX. Transporte de do paciente;
- X. Os tratamentos proibidos pela ética profissional;

### **13. Cláusula Décima Terceira:**

#### **DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### **14. Cláusula Décima Quarta:**

#### **DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES:**

14.1 - Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

14.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sendo que, pela inexecução total ou parcial do contrato, será graduada uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

14.4 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

14.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura eventualmente devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## **15. Cláusula Décima Quinta:**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízos, quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

15.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante termo próprio de distrato.

15.3 – Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

## **16. Cláusula Décima Sexta:**

### **DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, regulamentos e normas administrativas e demais documentos que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. Cláusula Décima Sétima:**

### **DOS ANEXOS:**

17.1 – Integram este contrato o Edital do Pregão Presencial 064/2017, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

## **18. Cláusula Décima Oitava:**

### **DO FORO:**

18.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Contratante:

---

Contratada:

.....  
.....

Testemunhas:

1).....

2).....